

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

O presente **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** (o "CONTRATO") é celebrado entre:

- (i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Fortaleza, Senhor **ANTÔNIO CARLOS FRANCI**, RG nº 11.142.946 SSP/SP, CPF nº 056.918.038-40, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**";
- (ii) **ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede à Av. Alberto Nepomuceno, nº. 02, Edifício SEDE I, Bairro Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor **CID FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, RG nº 20000301026967, CPF nº 209.120.133-20, residente e domiciliado no município de Fortaleza-Ce, com interveniência da Secretaria da Justiça e Cidadania, órgão da administração direta estadual, CNPJ nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada pela titular da pasta, Senhora **MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**, brasileira casada, defensora pública, RG nº 93014009609, inscrita no CPF sob o nº 624.278.733-49, residente e domiciliada em Fortaleza, Ceará, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) **(SPE) CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, sociedade anônima constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº. 1831, Parte A, bairro Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.778.783/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Após ter sido declarada vencedora do processo licitatório CPN nº 20120002-SEJUS, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o **PODER CONCEDENTE**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 107/2013**, datado de 01 de novembro, nos termos do qual foi concedido à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantação, gestão, operação e manutenção de **UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADAS AO CIDADÃO (VAPT VUPT)**, localizadas nos municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, de acordo com os termos e condições lá previstos e que constitui o Anexo I a este **CONTRATO** (o "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");

- b) Nos termos da Lei Estadual nº 14.752, de 26 de julho de 2010, até 1% (um por cento) da parcela anual do **FPE** destinada ao Estado do Ceará deverá ser transferida em 6 (seis) parcelas mensais para a **CONTA GARANTIA** aberta no **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** ("**CONTA GARANTIA**"), até o montante equivalente as 6 (seis) contraprestações prevista no item 2.2 da cláusula segunda.
- c) Nos termos do artigo 8, inciso I, da Lei Estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009, e conforme autorizado pela Lei Estadual nº 14.752, de 26 de julho de 2010, pretende o **PODER CONCEDENTE** constituir em favor da **CONCESSIONÁRIA** um mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias contraídas em **CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA**, mediante a destinação de parcela correspondente de até 1% do FPE recebido pelo **PODER CONCEDENTE** ("**Recursos Apartados do FPE**") para a **CONTA GARANTIA** a ser mantida junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, mantida exclusivamente com a finalidade de garantir as referidas obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado do Ceará no **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA** do **PROGRAMA VAPT VUPT**.
- d) A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, está de acordo em atuar como **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** e administrador da **CONTA GARANTIA**, para a qual serão transferidos os Recursos previstos no item b acima, em conformidade com os termos estabelecidos neste instrumento;
- e) O **PODER CONCEDENTE**, por este ato e em conformidade com o **CONTRATO** de Gerenciamento da Conta Única, determina a **CAIXA** como **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** para que este administre a **CONTA GARANTIA**;
- f) O **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** está de acordo em prestar referidos serviços em consonância com os termos e condições contidos neste **CONTRATO**;
- g) Tem as Partes entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO** de Nomeação de **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** e Administração da **CONTA GARANTIA**, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Termos iniciados com letra maiúscula quando aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1. Pelo presente **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** se obriga a destinar o montante correspondente de até 1% da quantia recebida pelo Estado do Ceará, a título do repasse constitucional do **FPE**, apurado sempre com base no montante do ano anterior ao do aporte, para a **CONTA GARANTIA** (**Recursos Apartados do FPE**), até que o total dos recursos nela depositados seja equivalente ao valor de 6 (seis) meses da

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA considerada no período, objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ("Recursos Garantidores").

- 2.2. O montante mínimo de recursos a ser mantido na **CONTA GARANTIA** durante todo o **CONTRATO DE CONCESSÃO** deve corresponder ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** considerada para o período subsequente de 6 (seis) meses ("Valor Mínimo de Recursos Garantidores").
- 2.3. O valor do **CONTRATO DE CONCESSÃO** é de R\$ 640.622.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais), cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o recebimento de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** mensal conforme cláusula 10.1 do referido contrato.
- 2.4. Os Recursos Garantidores deverão ser automaticamente transferidos pelo **PODER CONCEDENTE** para a **CONTA GARANTIA** no **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, no prazo de 5 (cinco) dias após o depósito efetuado pela União Federal.
- 2.5. A transferência mencionada na cláusula 2.4 acima deverá ser realizada pelo **PODER CONCEDENTE** sempre que necessário para que a **CONTA GARANTIA** tenha saldo equivalente ao montante mínimo de recursos estabelecido na cláusula 2.2.
- 2.6. A garantia ora estabelecida compreende quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado do Ceará, relativamente às **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** das **UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO CIDADÃO (VAPT VUPT)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA GARANTIA

- 3.1. A **CONTA GARANTIA** é a conta corrente nº 2366-9, aberta especialmente para esta finalidade pelo **PODER CONCEDENTE**, na agência nº 0919 do **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** e será uma conta de movimentação restrita, movimentada unicamente conforme o disposto neste **CONTRATO**, onde serão depositados os Recursos Garantidores.
- 3.2. Em decorrência do disposto no item 3.1., o **PODER CONCEDENTE** concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** aos recursos provenientes da **CONTA GARANTIA** que não aquela prevista neste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação por parte do **PODER CONCEDENTE** em sentido contrário, sob pena de responsabilização do **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** por descumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, adicionalmente a outras penalidades previstas na legislação aplicável.
- 3.3. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na **CONTA GARANTIA** serão de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, mas, até o desembolso integral em favor da **CONCESSIONÁRIA** de todos os recursos a serem destinados para a contraprestação,

serão considerados como recursos depositados para o benefício exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, em consonância com o mecanismo de Garantia previsto neste **CONTRATO**. Desta forma, todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na **CONTA GARANTIA** terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, o pagamento da contraprestação, até o limite previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

- 3.4. Eventuais valores excedentes ao Valor Mínimo de Recursos Garantidores depositados na **CONTA GARANTIA** serão transferidos pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** para a conta do Tesouro do Estado do Ceará em até D+1 contados a partir de solicitação formal por parte do **PODER CONCEDENTE**.
- 3.5. O **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, ora autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, se compromete a enviar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado pelas mesmas, extrato detalhado da **CONTA GARANTIA**, incluindo a descrição de todas as movimentações realizadas relativamente à mesma, bem como o valor total disponível em tal conta ("Informações da **CONTA GARANTIA**").

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Na hipótese de inadimplemento por parte do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de quaisquer das Obrigações Garantidas ("Evento de Inadimplemento"), o **PODER CONCEDENTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** serão notificados pela **CONCESSIONÁRIA**, para que transfira da **CONTA GARANTIA** para a conta bancária da **CONCESSIONÁRIA** o valor suficiente à liquidação do Evento de Inadimplemento. A notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** deverá ser acompanhada de cópia autenticada da notificação do **PODER CONCEDENTE**, com recebimento.
- 4.2. Na ocorrência do evento de inadimplemento, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** deverá realizar a transferência de recursos, conforme indicada no item 4.1. para a conta bancária de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** a ser formalizada através de ofício em até 90 dias a partir da assinatura deste contrato, respeitando o disposto no item 4.4.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir as notificações por escrito, nos termos da Cláusula 11 deste **CONTRATO**, indicando o exato montante a ser transferido para a conta indicada no item 4.2.
- 4.4. Após o recebimento da notificação mencionada no item 4.1., o **PODER CONCEDENTE** terá 05 (cinco) dias úteis para, se for a hipótese, apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, comprovando, até o primeiro dia útil seguinte, perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, manifestação de divergência, devidamente justificada, quanto ao valor apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** ou quanto à própria existência do crédito.

Transcorrido o prazo sem manifestação do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** transferirá o valor constante da notificação da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo manifestação do **PODER CONCEDENTE**, na forma desta cláusula, a transferência ficará suspensa até que sejam dirimidas entre as partes as divergências, ressalvada ordem judicial em contrário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1. Seja qual for a causa, sempre que o valor depositado na **CONTA GARANTIA** se tornar inferior ao Valor Mínimo de Recursos Garantidores, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar a complementação dos Recursos Garantidores através da realização de novas transferências para a **CONTA GARANTIA**, até que o valor nela depositado seja equivalente ao Valor Mínimo de Recursos Garantidores.
- 5.2. Caso necessário, o **PODER CONCEDENTE** deverá tomar todas as providências que venham a ser necessárias para que o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** possa realizar a complementação da garantia.
- 5.3. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** verificarem que o valor depositado na **CONTA GARANTIA** é inferior ao Valor Mínimo de Recursos Garantidores, o **PODER CONCEDENTE** deverá autorizar o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** para que ele proceda à complementação da garantia.
- 5.4. Será considerada como necessária a complementação da garantia sempre que, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a garantia for executada na forma prevista na Cláusula 4 deste **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 6.1. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a:
 - a) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre o valor dos Recursos Garantidores integralizados na **CONTA GARANTIA**, conforme previsto no item 2.1. do presente **CONTRATO**;
 - b) Manter a **CONTA GARANTIA** aberta e livre de quaisquer restrições pelo prazo de vigência deste **CONTRATO**;
 - c) Tomar todas as providências necessárias para que seja sempre mantido na **CONTA GARANTIA** saldo pelo menos igual ao Valor Mínimo de Recursos Garantidores;
 - d) Tomar todas as providências possíveis e necessárias para que sejam incluídas as receitas e previsão das despesas relativas ao Projeto das **UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADAS AO CIDADÃO (VAPT VUPT)** na lei orçamentária do Estado do Ceará; e

- e) Tomar e, da mesma forma, providenciar todas as demais medidas previstas na legislação aplicável que sejam necessárias à utilização dos Recursos Garantidores como garantia das obrigações pecuniárias por ele assumidas no âmbito do Projeto das **UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADAS AO CIDADÃO (VAPT VUPT)**, nos termos deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA**:
- a) Poderá exigir que o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** cumpra suas obrigações conforme previsto neste **CONTRATO**, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**;
 - b) Poderá contestar qualquer medida tomada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** em desacordo a este **CONTRATO**;
 - c) Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** não o fizer.
- 7.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este **CONTRATO**, prestando todos os esclarecimentos necessários ao **PODER CONCEDENTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA; RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

- 8.1. O **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da **CONTA GARANTIA**, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**, ou (ii) seja uma decisão judicial.
- 8.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** terá as seguintes obrigações:
- a) Informar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer descumprimento por parte do **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à Garantia;
 - b) Disponibilizar acesso eletrônico aos extratos da **CONTA GARANTIA** à **CONCESSIONÁRIA** e ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a partir de autorização

enviada por ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, para conferência do saldo e movimentações, devendo, em casos de indisponibilidade do sistema, conceder extrato impresso a partir de solicitação formal do **PODER CONCEDENTE** e/ou **CONCESSIONÁRIA**;

- c) Prestar contas por escrito à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE** (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado; e
- d) Realizar a gestão da **CONTA GARANTIA** conforme determinado neste **CONTRATO**.
- e) Devolver ao Tesouro Estadual, ao término do **CONTRATO** mediante solicitação do **PODER CONCEDENTE**, os recursos remanescentes da **CONTA GARANTIA**, inclusive rendimentos, se houver.

8.3. Fica entendido e ajustado que o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**:

- a) Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na Cláusula 8.1., acima;
- b) Não terá qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- c) Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este **CONTRATO**, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na **CONTA GARANTIA** conforme previsto neste **CONTRATO**, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste **CONTRATO**; e
- d) Não possui qualquer participação na **CONTA GARANTIA**, agindo somente como **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA** e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

8.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste **CONTRATO**, destituir o **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**, caso este descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste **CONTRATO**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, encaminhada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA**.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DO CONTRATO

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar o registro deste **CONTRATO**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir de sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- 9.2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente **CONTRATO** deverão ser igualmente registrados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no item 9.1. desta Cláusula, também no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da celebração do respectivo documento.
- 9.3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros descritos nos termos dessa Cláusula serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato permanecerá vigente até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido extintas, em conformidade com o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Qualquer Notificação exigida ou permitida nos termos deste **CONTRATO** será dada por escrito através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados às partes que receberem os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para a **CONCESSIONÁRIA**:

Avenida Pontes Vieira, nº. 1831, Parte A, bairro Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Para o Agente Fiduciário Garantidor:

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal.

Para o **PODERCONCEDENTE**:

Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENÚNCIAS E ADITAMENTOS; SUCESSORES E CONCESSIONÁRIOS

- 12.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente **CONTRATO** somente será válida se por escrito e assinada pelas



Partes. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

13. FORO: EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. As partes elegem o Foro a Seção Judiciária da Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, para solução de controvérsias relacionadas à interpretação e à execução deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 06 de junho de 2014.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Fiduciário Garantidor

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS FRANCI
Superintendente Regional
Mat.: 030301-9
SR Fortaleza/CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DO CEARÁ, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**

[Assinatura]

Nome: MARIANA LOBO BOTEELHO DE ALBUQUERQUE

Cargo: SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ

(SPE) CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**

Nome:

Cargo:

[Assinatura]
Plínio Ripari
RG: 9.416.928-7 SSP/SP
CPF/MF 089.318.168-02

Nome:

Cargo:

[Assinatura]
Bernardo Veloso de Souza
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome:

RG: 9200303242

[Assinatura]

Nome: SUZANA RAMOS MARINHO DE ANDRADE

RG: 97002458171